

**DECISÃO Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Fixa interpretação do art. 1º da Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, no que se refere ao regime aplicável a voos não regulares em feriados nacionais.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXI e XLIV, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, da mesma Lei, e o que consta do processo nº 60800.062458/2008-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de abril de 2011, e

*Considerando* que cabe à Diretoria da ANAC deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

*Considerando* que o movimento aeroportuário no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) em feriados é semelhante ao movimento em finais de semana;

*Considerando* o disposto na Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, que estabelece critérios de utilização do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) e dá outras providências;

*Considerando* que a mencionada Resolução nº 55, de 2008, não estabelece limitações a operações não regulares em feriados nacionais que coincidam com dias úteis,

**DECIDE:**

Art. 1º Fixar a interpretação do art. 1º, inciso I, da Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, para esclarecer que é permitida a operação de voos domésticos não regulares de passageiros no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) em feriados nacionais ocorridos entre segunda e sexta-feira, observado o seguinte:

I - somente serão autorizados voos não regulares ocorrendo cancelamento de voos regulares no *slot* da operação pleiteada;

II - os voos não regulares deverão ser previamente autorizados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e pela ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO**  
Diretor-Presidente Interino